



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

3.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará possui uma frota de veículos utilizada para diversas atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos. Estes veículos desempenham um papel crucial na prestação de serviços de saúde, educação, segurança, transporte de materiais e servidores, entre outros.

4.2. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reposição de peças para os veículos da frota municipal é necessária pelos seguintes motivos:

4.2.1. Garantia de Funcionamento Contínuo: Os veículos da frota municipal são essenciais para a continuidade dos serviços públicos. Qualquer falha ou indisponibilidade pode comprometer a eficiência e a eficácia das atividades diárias da prefeitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.2.2. Segurança: A manutenção regular e a reposição de peças são fundamentais para garantir a segurança dos condutores e dos passageiros. Veículos bem mantidos reduzem o risco de acidentes e falhas mecânicas durante o uso.

4.2.3. Economia: Manutenções preventivas e corretivas realizadas por uma empresa especializada podem reduzir custos a longo prazo, evitando reparos emergenciais e a substituição prematura de veículos devido à falta de manutenção adequada.

4.2.4. Conformidade com a Legislação: A manutenção da frota municipal é obrigatória conforme as normas e regulamentações vigentes. A contratação de uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estarão em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.5. Eficiência Operacional: A terceirização dos serviços de manutenção permite que a prefeitura foque seus recursos e esforços em suas atividades principais, delegando a manutenção a profissionais qualificados e especializados.

5.1. Diante da importância dos veículos para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, a contratação de uma empresa especializada em manutenção e reposição de peças torna-se uma medida indispensável para assegurar a continuidade, segurança, economia e conformidade legal das operações realizadas pela frota da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

6.1. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio deste ETP, e objetivando dar melhor manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Santa Luzia Do Pará, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021**, no montante de **R\$ 1.536.328,00 (Um Milhão E Quinhentos E Trinta E Seis Mil E Trezentos E Vinte E Oito Reais)**;

6.7. Ademais, além da prestação de serviços, cujo valor foi mencionado acima, temos também a reposição de peças cotada por percentual de desconto, estabelecido entre 10 e 11 pontos percentuais à época;

6.8. Outrossim, no tocante aos valores usuais de mercado, deve-se observar, no ato da aquisição da peça, o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante ou Tabela de Mercado de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento;

6.9. Por fim, para a prestação do serviço de reposição de peças, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada, chegando-se ao valor de **R\$ R\$ 1.748.816,84 (Um Milhão E Setecentos E Quarenta E Oito Mil E Oitocentos E Dezesseis Reais E Oitenta E Quatro Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2022 a 08/2024) de **13,83%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.10. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contratação para a contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças dos veículos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 29 de Agosto de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Aldeмир
Aires*

ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Garantia da Segurança e Integridade dos Veículos: A frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação é utilizada para o transporte de alunos, professores e outros funcionários. A manutenção regular e a reposição de peças garantem que os veículos estejam em condições seguras de operação, minimizando o risco de acidentes e avarias que possam comprometer a integridade dos ocupantes.

2.3. Continuidade e Qualidade dos Serviços Educacionais: O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação. Veículos bem mantidos e operacionais asseguram que não haja interrupções no transporte, evitando atrasos e faltas dos estudantes, o que poderia prejudicar o seu desempenho acadêmico.

2.4. Eficiência Operacional e Econômica: A contratação de uma empresa especializada proporciona uma manutenção preventiva eficaz, o que pode evitar reparos mais caros no futuro. A reposição de peças de forma adequada e

oportuna também contribui para aumentar a vida útil dos veículos, otimizando o investimento realizado na frota.

2.5. Conformidade com Normas e Regulamentações: A manutenção regular e a reposição de peças conforme as especificações do fabricante são obrigatórias para que os veículos atendam às normas de segurança veicular e ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso previne multas e penalidades que poderiam resultar da não conformidade.

2.6. Especialização Técnica: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para realizar diagnósticos precisos e reparos eficientes. Isso garante que a manutenção e a reposição de peças sejam feitas de maneira correta, utilizando ferramentas adequadas e peças de qualidade.

2.7. Foco na Atividade Principal da Secretaria: Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Educação pode direcionar seus esforços e recursos para suas atividades-fim, como a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento às necessidades pedagógicas, deixando a gestão da frota para profissionais capacitados.

2.8. Registro e Controle de Manutenções: Empresas especializadas oferecem serviços de gestão e controle das manutenções realizadas, facilitando o acompanhamento do histórico de cada veículo. Isso é fundamental para a tomada de decisões informadas sobre a substituição ou atualização da frota.

2.9. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Além disso, permite o cumprimento das normas legais, otimiza recursos e contribui para a qualidade do transporte escolar, refletindo diretamente na qualidade da educação oferecida.

2.10. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

GABINETE DO SECRETÁRIO

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALORES CONTRATUAIS

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021, no montante de R\$ 1.536.328,00 (Um Milhão E Quinhentos E Trinta E Seis Mil E Trezentos E Vinte E Oito Reais);

6.7. Ademais, além da prestação de serviços, cujo valor foi mencionado acima, temos também a reposição de peças cotada por percentual de desconto, estabelecido entre 10 e 11 pontos percentuais à época;

6.8. Outrossim, no tocante aos valores usuais de mercado, deve-se observar, no ato da aquisição da peça, o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante ou Tabela de Mercado de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento;

6.9. Por fim, para a prestação do serviço de reposição de peças, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada, chegando-se ao valor de R\$ R\$ 1.748.816,84 (Um Milhão E Setecentos E Quarenta E Oito Mil E Oitocentos E Dezesseis Reais E Oitenta E Quatro Centavos), representando um aumento acumulado para o período (01/2022 a 08/2024) de 13,83% (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.10. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 30 de Agosto de 2024.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



GABINETE DO SECRETÁRIO

Robson Roberto da Silva

ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA DE
**SANTA LUZIA
DO PARÁ**

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Garantia da Segurança e Integridade dos Veículos: A frota da Secretaria Municipal de Saúde é fundamental para o transporte de pacientes, materiais médicos, e profissionais de saúde. A manutenção regular e a reposição de peças garantem que os veículos estejam em condições seguras de operação, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a segurança de pacientes e profissionais.

2.3. Continuidade e Qualidade dos Serviços de Saúde: O transporte eficiente e seguro é vital para a prestação de serviços de saúde, incluindo emergências médicas, transporte de pacientes para tratamentos especializados, e distribuição de medicamentos e insumos. A manutenção adequada da frota assegura que esses serviços sejam prestados sem interrupções.

2.4. Eficiência Operacional e Econômica: A contratação de uma empresa especializada proporciona uma manutenção preventiva eficaz, prevenindo reparos mais caros no futuro. A reposição de peças de forma adequada e



oportuna também contribui para aumentar a vida útil dos veículos, otimizando o investimento realizado na frota.

2.5. Conformidade com Normas e Regulamentações: A manutenção regular e a reposição de peças conforme as especificações do fabricante são obrigatórias para que os veículos atendam às normas de segurança veicular e ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso previne multas e penalidades que poderiam resultar da não conformidade.

2.6. Especialização Técnica: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para realizar diagnósticos precisos e reparos eficientes. Isso garante que a manutenção e a reposição de peças sejam feitas de maneira correta, utilizando ferramentas adequadas e peças de qualidade.

2.7. Foco na Atividade Principal da Secretaria: Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde pode direcionar seus esforços e recursos para suas atividades-fim, como a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o atendimento às necessidades da população, deixando a gestão da frota para profissionais capacitados.

2.8. Registro e Controle de Manutenções: Empresas especializadas oferecem serviços de gestão e controle das manutenções realizadas, facilitando o acompanhamento do histórico de cada veículo. Isso é fundamental para a tomada de decisões informadas sobre a substituição ou atualização da frota.

2.9. Redução do Tempo de Inatividade dos Veículos: A manutenção especializada minimiza o tempo que os veículos ficam fora de operação devido a avarias ou manutenção corretiva, garantindo que a frota esteja sempre disponível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Além disso, permite o cumprimento das normas legais, otimiza recursos e contribui para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

2.11. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;



3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE



- 6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;
- 6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.
- 6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.
- 6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.
- 6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:
- Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.
- 6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021, no montante de R\$ 1.536.328,00 (Um Milhão E Quinhentos E Trinta E Seis Mil E Trezentos E Vinte E Oito Reais);**
- 6.7. Ademais, além da prestação de serviços, cujo valor foi mencionado acima, temos também a reposição de peças cotada por percentual de desconto, estabelecido entre 10 e 11 pontos percentuais à época;
- 6.8. Outrossim, no tocante aos valores usuais de mercado, deve-se observar, no ato da aquisição da peça, o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante ou Tabela de Mercado de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento;
- 6.9. Por fim, para a prestação do serviço de reposição de peças, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada, chegando-se ao valor de **R\$ R\$ 1.748.816,84 (Um Milhão E Setecentos E Quarenta E Oito Mil E Oitocentos E Dezesseis Reais E Oitenta E Quatro Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2022 a 08/2024) de **13,83%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)



6.10. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;



8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para a contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças dos veículos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 02 de Setembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE



Julio Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ
DECRETO 002/2021

JULIO ELITON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde.



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTALUZIA DO PARÁ..

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Garantia da Segurança e Integridade dos Veículos: Os veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são utilizados em diversas atividades essenciais, incluindo fiscalização ambiental, coleta de resíduos, monitoramento de áreas protegidas e resposta a emergências ambientais. A manutenção regular e a reposição de peças garantem que os veículos estejam em condições seguras de operação, minimizando o risco de acidentes e falhas mecânicas que possam comprometer a eficiência das operações.

2.3. Continuidade e Qualidade dos Serviços Ambientais: A frota de veículos é crucial para a execução das ações de preservação e proteção ambiental. Veículos bem mantidos asseguram que os serviços de fiscalização, monitoramento e intervenções ambientais sejam realizados sem interrupções, garantindo a continuidade dos esforços de conservação e proteção do meio ambiente.

2.4. Eficiência Operacional e Econômica: A contratação de uma empresa especializada proporciona uma manutenção preventiva eficaz, prevenindo reparos mais caros no futuro. A reposição de peças de forma adequada e oportuna também contribui para aumentar a vida útil dos veículos, otimizando o investimento realizado na frota.



2.5. Conformidade com Normas e Regulamentações: A manutenção regular e a reposição de peças conforme as especificações do fabricante são obrigatórias para que os veículos atendam às normas de segurança veicular e ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso previne multas e penalidades que poderiam resultar da não conformidade, além de assegurar que as operações sejam realizadas de acordo com as melhores práticas ambientais.

2.6. Especialização Técnica: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para realizar diagnósticos precisos e reparos eficientes. Isso garante que a manutenção e a reposição de peças sejam feitas de maneira correta, utilizando ferramentas adequadas e peças de qualidade.

2.7. Foco na Atividade Principal da Secretaria: Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pode direcionar seus esforços e recursos para suas atividades-fim, como a implementação de políticas ambientais, programas de educação ambiental e projetos de conservação, deixando a gestão da frota para profissionais capacitados.

2.8. Registro e Controle de Manutenções: Empresas especializadas oferecem serviços de gestão e controle das manutenções realizadas, facilitando o acompanhamento do histórico de cada veículo. Isso é fundamental para a tomada de decisões informadas sobre a substituição ou atualização da frota.

2.9. Redução do Tempo de Inatividade dos Veículos: A manutenção especializada minimiza o tempo que os veículos ficam fora de operação devido a avarias ou manutenção corretiva, garantindo que a frota esteja sempre disponível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.10. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Além disso, permite o cumprimento das normas legais, otimiza recursos e contribui para a qualidade dos serviços ambientais oferecidos à população, promovendo a conservação e a proteção do meio ambiente.

2.7. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:



3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.



6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021, no montante de **R\$ 1.536.328,00 (Um Milhão E Quinhentos E Trinta E Seis Mil E Trezentos E Vinte E Oito Reais)**;

6.7. Ademais, além da prestação de serviços, cujo valor foi mencionado acima, temos também a reposição de peças cotada por percentual de desconto, estabelecido entre 10 e 11 pontos percentuais à época;

6.8. Outrossim, no tocante aos valores usuais de mercado, deve-se observar, no ato da aquisição da peça, o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante ou Tabela de Mercado de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento;

6.9. Por fim, para a prestação do serviço de reposição de peças, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada, chegando-se ao valor de **R\$ R\$ 1.748.816,84 (Um Milhão E Setecentos E Quarenta E Oito Mil E Oitocentos E Dezesseis Reais E Oitenta E Quatro Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2022 a 08/2024) de 13,83% (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.10. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;



- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;
- 8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para a contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças dos veículos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

- 9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;
- 9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

- 10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;
- 10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;



11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 04 de Setembro de 2024.

PREFEITURA DE

Dionyson Saldanha Moura

DIONYSON SALDANHA MOURA

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

DO PARÁ

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. Garantia da Segurança e Integridade dos Veículos: Os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social são utilizados para transportar equipes de assistência social, beneficiários de programas sociais, e suprimentos essenciais. A manutenção regular e a reposição de peças garantem que os veículos estejam em condições seguras de operação, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a segurança de todos os ocupantes.

2.3. Continuidade e Qualidade dos Serviços de Assistência Social: O transporte é fundamental para a prestação de serviços sociais, como visitas domiciliares, atendimentos emergenciais e distribuição de recursos. A manutenção adequada da frota assegura que esses serviços sejam prestados sem interrupções, garantindo a assistência contínua e eficaz às populações vulneráveis.

2.4. **Eficiência Operacional e Econômica:** A contratação de uma empresa especializada proporciona uma manutenção preventiva eficaz, prevenindo reparos mais caros no futuro. A reposição de peças de forma adequada e oportuna também contribui para aumentar a vida útil dos veículos, otimizando o investimento realizado na frota.

2.5. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** A manutenção regular e a reposição de peças conforme as especificações do fabricante são obrigatórias para que os veículos atendam às normas de segurança veicular e ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso previne multas e penalidades que poderiam resultar da não conformidade.

2.6. **Especialização Técnica:** Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para realizar diagnósticos precisos e reparos eficientes. Isso garante que a manutenção e a reposição de peças sejam feitas de maneira correta, utilizando ferramentas adequadas e peças de qualidade.

2.7. **Foco na Atividade Principal da Secretaria:** Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Assistência Social pode direcionar seus esforços e recursos para suas atividades-fim, como a melhoria da qualidade dos serviços sociais e o atendimento às necessidades da população, deixando a gestão da frota para profissionais capacitados.

2.8. **Registro e Controle de Manutenções:** Empresas especializadas oferecem serviços de gestão e controle das manutenções realizadas, facilitando o acompanhamento do histórico de cada veículo. Isso é fundamental para a tomada de decisões informadas sobre a substituição ou atualização da frota.

2.9. **Redução do Tempo de Inatividade dos Veículos:** A manutenção especializada minimiza o tempo que os veículos ficam fora de operação devido a avarias ou manutenção corretiva, garantindo que a frota esteja sempre disponível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

2.10. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de peças dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Além disso, permite o cumprimento das normas legais, otimiza recursos e contribui para a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população.

2.11. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria manutenção e reposição de peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento

parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021, no montante de R\$ 1.536.328,00 (Um Milhão E Quinhentos E Trinta E Seis Mil E Trezentos E Vinte E Oito Reais);

6.7. Ademais, além da prestação de serviços, cujo valor foi mencionado acima, temos também a reposição de peças cotada por percentual de desconto, estabelecido entre 10 e 11 pontos percentuais à época;

6.8. Outrossim, no tocante aos valores usuais de mercado, deve-se observar, no ato da aquisição da peça, o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos do Fabricante ou Tabela de Mercado de cada veículo, que estiver em vigor na data do fornecimento;

6.9. Por fim, para a prestação do serviço de reposição de peças, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada, chegando-se ao valor de **R\$ R\$ 1.748.816,84 (Um Milhão E Setecentos E Quarenta E Oito Mil E Oitocentos E Dezesseis Reais E Oitenta E Quatro Centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2022 a 08/2024) de **13,83%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.10. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir

dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para a contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças dos veículos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reposição de

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



peças dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 03 de Setembro de 2024.

Antonia Veranilde da Cunha

ANTONIA VERANILDE DA CUNHA
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
DO PARÁ
O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA